PUBLICADO
Hoje Contra Sul
Edição 1273
Página 10
Data 11/12/20

LEI Nº 4862

Súmula: Autoriza o poder executivo Municipal a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e a contribuição adicional do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §2º do artigo 9º da Lei Federal Complementar nº 173/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento da contribuição adicional do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §2º do artigo 9º da Lei Federal Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - A suspensão de que trata o artigo 1º vigorará do dia 1º de março de 2020 ao dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do caput do artigo 9º da Lei Federal complementar nº 173/2020.

Art. 4º - Os valores devidos a título da suspensão das contribuições nos artigos primeiro e segundo, serão calculados ao final da vigência da mesma e pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, devendo as referidas parcelas serem pagas até 31 de dezembro de 2024, com as garantias legais previstas em lei.

Parágrafo único - O não repasse das prestações dos termos de acordo de parcelamentos e das contribuições previdenciárias patronais, suspensas, não constituirá impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Autoriza o Município a aplicar, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

I - para os fins da alínea "b" do inciso II do art. 46 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, serão admitidos como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS os termos de acordo de parcelamento formalizados até 31 de janeiro de 2021;

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 09 de dezembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal